



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

TIPO: MELHOR PROPOSTA

ABERTURA: 21 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 (quatorze) horas do dia 21 de agosto de 2017, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **contratação de empresa para concessão de uso de espaço para instalação de 01 (um) Relógio Digital com exploração publicitária**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com as condições deste Edital.

1 - DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto o recebimento de propostas para concessão de uso de espaço para instalação de 01 (um) Relógio Digital, com exploração publicitária, espaço localizado na Avenida Vinte e Cinco de Julho, em frente à Prefeitura Municipal. A concessão será realizada conforme dispõe a Lei Municipal nº 776, que é parte integrante do presente edital. O objetivo é proporcionar facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens, sendo que o equipamento deverá possuir as características a seguir:

- Dimensões totais: Dimensões: 150 cm de largura x 446 cm de altura;
- Display: de 129 cm da largura x 35 cm de altura;
- Display de leds de alto brilho - ótima visualização;
- 04 led's por ponto;
- Resolução de 8 linhas x 32 colunas, total de 256 pontos
- Permite 250 mensagens configuráveis de 160 caracteres
- Agendamento de mensagens
- Estilos de fonte: normal e negrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01(uma) via, não podendo ser manuscritos, devendo ser assinada(s) em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

a) Envelope de habilitação:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado
se o envelope for timbrado).

b) Envelope de proposta financeira:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado
se o envelope for timbrado).

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope nº 01(documentação), deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 - Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo II);

3.1.2 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo III).

3.1.3 – Declaração que a licitante tem pleno conhecimento do local da concessão, bem como da legislação municipal que regulamenta a matéria e que se sujeita as condições estabelecidas pela lei e por este edital.

3.1.4 - Habilitação Jurídica:

a) cédula de Identidade dos diretores;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo a empresa ter sido constituída no ramo pertinente ao objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) registro comercial, no caso de firma individual;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.5 - Qualificação Econômica:

a) Certidão negativa de falência e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da habilitação.

3.1.6 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Prova de regularidade de débitos relativos as Contribuições Previdenciárias perante à Secretaria da Receita Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticadas, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Pode a Comissão de Licitação autenticar as cópias, à vista do original.

3.3 - A empresa licitante deverá apresentar documento que credencie seu representante junto à Comissão de Licitação, devidamente assinado conforme modelo Anexo I.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.2 - As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.3 - Não serão considerados os itens das propostas que contiveram entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

4.4 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do proponente vencedor;

5.2. Submeter os desenhos, textos e o contrato firmando com a empresa patrocinadora a Secretaria Competente para prévio conhecimento.

5.3. Não veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

5.4. O município poderá a qualquer momento solicitar a empresa para veicular no espaço alguma publicidade institucional. A empresa deverá disponibilizar em no máximo 24 horas após a solicitação.

6 - DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitação receberá a Documentação do representante credenciado as empresas, no local, dia e hora assinalados neste Edital.

6.2. A Comissão receberá simultaneamente do representante da empresa, a Carta de Credenciamento e os Envelopes nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 3.

6.2.3. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

6.3. Os documentos permanecerão com a Comissão, para análise e posterior julgamento da fase de habilitação.

6.4. As propostas de todos os interessados serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4.1. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerado atrasos, bem como, nenhum outro documento será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

6.5. Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos do Anexo I, deste Edital.

6.6. A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso deverá fixar o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os ENVELOPES Nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

6.7. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 3, conforme o caso, ou em desacordo com o mesmo.

6.8. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.9. Vencida a fase da HABILITAÇÃO, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA.

6.9.1. Preliminarmente, serão devolvidos intactos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

6.10. Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

- a) Não atenderem ao critério de aceitabilidade;
- b) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- c) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- d) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;

6.11. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar melhores condições de qualidade, assistência técnica e prazo de instalação. Em havendo empate destes critérios, será o certame será decidido por sorteio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.12. Como critério de aceitabilidade das propostas, não serão admitidas propostas fora das especificações contidas neste edital.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

6.14. Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.15. O não comparecimento de quaisquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que ela se realize.

6.16. A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.17. A Comissão de Licitação encaminhará as suas conclusões ao Sr. Prefeito Municipal, com parecer prévio da Procuradoria Municipal, com a classificação das empresas qualificadas, para homologação da licitação.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei n.º 8.666/93

7.2. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato no prazo de 05(cinco) dias.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 86 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

9.1. O prazo para permissão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais três anos.

10 – MULTAS E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, ao contratado, serão aplicadas as sanções elencadas pelo artigo 87 da lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais efeitos, e estabelecido que a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de infração contratual, e a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela Lei.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação e o cumprimento integral do contrato ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal da Administração.

11.2 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

11.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

11.6 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.7 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

11.9 - Em caso de descumprimento das cláusulas e condições contratuais, a Administração poderá aplicar ao contratado a multa de 10%(dez por cento) do valor anual do contrato, independente da aplicação das demais penalidades previstas nos art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.10 - No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas pelo art. 78 da lei nº 8.666/93 e demais termos da minuta de contrato anexa.

11.11 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 25 de Julho, 538 – Centro – Coronel Pilar ou pelo telefone (054) 3435-1115/1117, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, onde o presente Edital poderá ser retirado.

11.12 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Credenciamento;

II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

III – Modelo de Declaração Emprego Menor;

IV – Modelo de Declaração que conhece o local e as regras legais da presente licitação;

V - Termo de Desistência (facultativo);

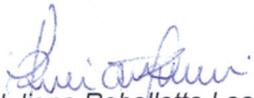
VI – Lei Municipal 776;

VII – Minuta de Contrato;

Coronel Pilar/RS, 20 de julho de 2017.


ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Visto.


Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS nº 105.526

Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr. acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Concorrência nº 001/2017, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa acima
referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Concorrência nº 001/2017, que a
empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não
está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o
Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

Local, de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº e RG nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

Local,..... de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), inscrito no CPF nº e RG nº, **DECLARA**, que tem pleno conhecimento do local da concessão, bem como da legislação municipal que regulamenta a matéria e que se sujeita as condições estabelecidas pela lei e por este edital.

MODELO

Local, de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Concorrência nº 001/2017, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A N E X O VI
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

LEI MUNICIPAL Nº 776, DE 13 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados nos logradouros públicos;
- VII - painéis eletrônicos multi-informativos;
- VIII - grades protetoras de árvores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - Nas placas ou painéis eletrônicos multi-informativos a serem afixados em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

Art. 3º - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo Único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º - O prazo para permissão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais três anos.

Art. 6º - O Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de julho de 2017.



ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2017

Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel do Domínio Municipal, para instalação de relógio digital e exploração publicitária, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 776.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CPF nº XXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro xxxxx, xxxx/RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 776**, de acordo o disposto no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 001/2017, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de uso de espaço para instalação de 01 (um) Relógio Digital, com exploração publicitária. O objetivo é proporcionar facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens, sendo que o mesmo deverá possuir as características do equipamento a seguir:

- Dimensões totais: Dimensões: 150 cm de largura x 446 cm de altura;
- Display: de 129 cm da largura x 35 cm de altura;
- Display de leds de alto brilho - ótima visualização;
- 04 led's por ponto;
- Resolução de 8 linhas x 32 colunas, total de 256 pontos
- Permite 250 mensagens configuráveis de 160 caracteres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- Agendamento de mensagens
- Estilos de fonte: normal e negrito

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONCESSIONÁRIO:

O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga ao CONCESSIONÁRIO da concessão de uso do bem acima descrito, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a exploração, conforme previsto na Lei Municipal nº 776, competindo-lhe ainda:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO, bem como o cumprimento de todas as normas contratuais.
- b) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

Compete ao Concessionário:

- a) observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se a fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) efetuar a limpeza e a manutenção da área concedida e de seu acesso;
- e) garantir ao Município, sempre que for de seu interesse, o direito de o espaço para veicular publicidade institucional e promover atividades diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

O prazo para permissão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais três anos.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O contrato será rescindido, sem direito a qualquer indenizações e benfeitorias, se a concessionária der à imóvel destinação diversa daquela prevista no objeto do presente contrato ou contraria ao interesse público, se ficar inativa, se vier a dissolver-se ou se descumprir quaisquer das disposições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente por qualquer dano que venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, sejam eles de qualquer natureza, físicos, morais, estéticos, psicológicos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidas perante o Foro de Comarca de Garibaldi com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03(vias) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 20XX.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

Visto.
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessoria Jurídica

2. _____
Nome:
CPF: